



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

1. Leis	2
2. Decretos	29
3. Portarias	35

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo

CNPJ: 95.719.381/0001-70

Telefone: (45) 3279-8100

Celular:

E-mail: gabinete@quatropontes.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 560 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.quatropontes.pr.gov.br>

Poder Legislativo

CNPJ: 95.719.498/0001-53

Telefone: (45) 3279-1176

Celular:

E-mail: camara@camaraqp.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 610 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.camaraqp.pr.gov.br>



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

1. Leis

LEI Nº 2891/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação

05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05003	Departamento de Ensino
05003.12.361.0011.2.058	Departamento de Ensino – Salário Educação
3.3.90.39.00.00 268	Outros Serviços de Terceiros R\$ 100.000,00 107
	Pessoa Jurídica.....

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 107 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



LEI Nº 2892/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.791,47 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06004	Fundo Municipal de Saúde – Atenção Primária
06004.10.301.0010.2.245	Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo..... R\$ 10.101,73 2498
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R\$ 10.000,00 2498
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 18.689,74 3497

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3498 no valor de R\$ 20.101,73 (vinte mil, cento e um reais e setenta e três centavos) e o superavit da fonte 3497 no valor de R\$ 18.689,74 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



LEI Nº 2893/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.400,72 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06002	Departamento de Assistência à Saúde				
06002.10.302.0010.2.078	Manutenção das Atividades do Ciscopar				
3.3.90.39.00.00	798 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	46.400,72	3496	

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3496 no valor de R\$ 46.400,72 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



LEI Nº 2894/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.152,72 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), abrindo o seguinte elemento de despesa

09000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
09003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
09003.08.243.0015.6.273	Deliberação 78/2022 – CDECA – PR – Conta 11004-3			
3.3.90.32.00.00	808 Material, Bem ou Serviço para	R\$	5.152,72	3701
	Distribuição Gratuita.....			

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3701 no valor de R\$ 5.152,72 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



LEI Nº 2895/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), com a seguinte classificação

05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05001	Secretaria de Educação				
05001.12.122.0011.2.061	Secretaria de Educação – Administrativo				
3.3.90.30.00.00	177 Material de Consumo.....	R\$	7.000,00	1000	
3.3.90.39.00.00	179 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	12.000,00	1000	
05003	Departamento de Ensino				
05003.12.306.0011.2.052	Alimentação Escolar				
3.3.90.32.00.00	270 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	10.000,00	1000	
3.3.90.32.00.00	271 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	80.000,00	103	
05003.12.361.0011.2.060	Apoio e Capacitação de Servidores				
3.3.90.14.00.00	274 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00	103	
3.3.90.33.00.00	276 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	4.000,00	103	

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 103 no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64.



03000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE				
03001	Secretaria de Administração e Gabinete				
03001.04.122.0003.2.021	Aquisição de Veículos e Equipamentos				
4.4.90.52.00.00	61	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00	1000
03003	Divisão de Serviços Administrativos				
03003.04.122.0003.2.026	Melhorias e Reformas de Próprios Municipais				
3.3.90.30.00.00	90	Material de Consumo.....	R\$	6.000,00	1000
3.3.90.39.00.00	91	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00	1000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05002	Departamento de Educação Infantil				
05002.12.365.0011.1.054	Construção de Creche				
4.4.90.51.00.00	185	Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00	1000

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

1. Leis

LEI N° 2896/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ESTADO DO PARANÁ, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRÍ – CIMVAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza o Ingresso do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRÍ – CIMVAP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 53.512.721/0001-47, com Sede na Estrada Linha Santana, no Município de Palotina, Estado do Paraná, previsto no Artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal n° 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal n° 6.107/2007 e amparo no Art. 99, da Lei Orgânica do Município de Quatro Pontes.

Artigo 2º - Constituir-se-á Objeto da Adesão do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de Cooperação Federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consórcio Público, que consiste em exercer a gestão associada/consorciada para a Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas, bem como, atender aos Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente, conforme **Anexo Único**.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em firmar com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRÍ – CIMVAP participação financeira, sob a forma de Contrato de Rateio destinados a manutenção, operacionalização e contratos de programas para execução das ações de acordo com o Plano de Ação Conjunta, Execução de Convênios e Parcerias, visando atender as finalidades e Objetivos do Consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Assembleia Geral.

§1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada Exercício Financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal n° 11.107/2005.

§ 2º - O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo



Municipal e após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Artigo 4º- O Período de vigência da adesão do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRÍ – CIMVAP será por prazo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da Entidade.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo obrigado em adotar as providências necessárias para a inclusão nas propostas orçamentárias anuais (LDO e LOA), dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para Celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme for o caso.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI

Considerando-se que a disposição inadequada dos resíduos sólidos em lixões gera diversos impactos negativos, tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade, ocasionando poluição do solo e do ar, contaminação da água subterrânea e dos mananciais e proliferação de vetores causadores de doenças, além de áreas degradadas que devem ser recuperadas;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando-se a pulverização de múltiplas áreas de destino final dos resíduos sólidos, com a conseqüente redução dos custos de operação em escala intermunicipal;

Considerando-se a Lei Federal nº. 11.455/07, dispondo sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando-se, que a Lei Federal nº. 11.107/05 no Art.4º, dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerando-se o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Assis Chateaubriand, Maripá e Palotina para a gestão sócio-ambiental de um consórcio intermunicipal multifinalitário;

EM VISTA DE TODO O EXPOSTO OS MUNICÍPIOS MENCIONADOS,
QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI - CIMVAP, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público privado, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIADO

1. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

O Município de Assis Chateaubriand, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, Bairro Plano piloto, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Valter Aparecido Souza Correia brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7.003.657-6 e do CPF nº. 039.968.899- 41, residente e domiciliado na Rua Munique, nº. 343, bairro Jardim Mônaco, cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná.

O Município de Maripá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº. 437, Bairro Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Rodrigo Andre



Schanoski, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7966693-5 e do CPF nº. 036.429.759-09, residente e domiciliado Linha Sanga da Sede, s/n, na cidade de Palotina, estado do Paraná.

O Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Luiz Ernesto de Giacometti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1182771-3 e do CPF nº. 369.293.959-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Pozzan, nº. 828, Bairro Centro, cidade de Palotina, estado do Paraná.

O Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Evandro Miguel Grade, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº. 7.519.127-8 e do CPF nº. 043.100.379-33, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 1856 Bairro centro, Cidade Alta, cidade de Santa Helena, estado do Paraná.

O Município de Nova Santa Rosa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.116.663/0001-09, com sede na Avenida Tucunduva, nº. 833, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Norberto Pinz, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº. 395717 e do CPF nº. 283.368.879-20, residente e domiciliado na Rua Maripá, nº. 280 Bairro centro, cidade de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

O Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº. 3.330.683-0 e do CPF nº. 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, nº 398, Bairro Centro, cidade de Pato Bragado, estado do Paraná.

O Município de Francisco Alves, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.037.559-0, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 113.676.509-33, residente residente e domiciliado na Avenida Brasil s/nº, Distrito de Rio Bonito - Francisco Alves Estado do Paraná.

O Município de Entre Rios do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº. 600, Bairro centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85988-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Ari Aloisio Maldaner, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade nº. 989.021-1 e do CPF nº. 284.861.709-82, residente e domiciliado na Rua Arsenio Backes, Bairro centro, cidade de Entre Rios do Oeste, estado do Paraná.

O Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75587204000170, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP 85990-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ivan Reis da Silva, brasileiro, estado civil casado, portador da carteira de identidade nº 3.058.992-0 SSP-PR e do CPF nº 492.820.779-34, residente e domiciliado na Rua José Reis da Silva, nº43, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.

O Município de Quatro Pontes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, nº.560, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85940-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor João Inácio Laufer, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.438.414-0 e do CPF nº.841.446.299-53, residente e domiciliado Rua São Borja, nº ,514, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

1.1 O Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público de direito Privado, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI;

1.2 Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções



que o ratificar por meio de lei municipal;

1.3 O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público de Direito Privado;

1.4 A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/07, respeitadas as disposições de seu Estatuto Social e Regimento Interno, e demais atos, instruções, normas e decisões aprovados pelos seus órgãos deliberativos.

2.1 O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3 O Consórcio CIMVAP tem como finalidade promover o desenvolvimento Ambiental, humano, social, e econômico do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados.

Parágrafo 1º- Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio CIMVAP terá por objetivos:

- Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços ligados aos Resíduos Sólidos, o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;
- A operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- Executar a destinação correta e gerenciamento de resíduos RCC abrangendo um conjunto de ações, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- Emissão de Licenciamento Ambiental, observando as condicionantes ambientais, a compensação ambiental, assumindo a responsabilidade da etapa pós licença, realizando a fiscalização dos empreendimentos e atividades licenciadas verificando se estão cumprindo as condicionantes estabelecidas.
- Criação e Desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios consorciados que não possuem o serviço, bem como fiscalização, vitorias e aplicação de penalidades;
- Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- Realizar estudos, pesquisas e/ou projetos destinados as áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

Parágrafo 2º- Poderão as finalidades e atividades do Consórcio CIMVAP serem alteradas, através de ratificações na lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

4 O Consórcio vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer alteração ou a extinção do contrato de consórcio público e direito privado dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral,



estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados;

4.1 Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação sejam enviadas às suas respectivas câmaras de vereadores até a data limite de 08 de março de 2023;

4.2 A sede do Consórcio será no Município de Palotina, Estado do Paraná, localizada na Linha Santana;

a) A sede será repassada ao Consórcio através de um termo de Comodato ou outro instrumentos de cedência que será firmado entre o Município de Palotina e o CIMVAP, por período a ser definido em momento oportuno podendo ser revogado no caso de extinção do Consórcio CIMVAP;

b) Poderão existir ramificações do consórcio em outros Municípios consorciados se necessário;

4.3 A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri, será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados;

4.4 Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

5 Dos Direitos e Deveres do Consorciado.

5.1 Dos Direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;

III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV. Compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto;

V. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio.

5.2 Dos Deveres:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa e o Contrato de Rateio”;

III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio;

V. Manter e fiscalizar os contratos públicos dos serviços prestados inerentes ao Município que o consorciado representa.

CLAUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

6 O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

6.1 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria.

6.2 Será instituída por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CIMVAP, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

6.3 Da assembleia geral

6.3.1 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos



Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

6.3.2 Compete à Assembléia Geral:

- I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
 - II. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
 - III. Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
 - IV. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;
 - V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
 - VI. Aprovar:
 - a) Orçamento plurianual de investimentos;
 - b) Programa anual de trabalho;
 - c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;
 - f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
 - VII. Aceitar, ad referendum, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, mantidos os efeitos de eventual cessão até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;
 - VIII. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
 - IX. Aprovar, ad referendum a celebração de convênios e/ou contratos de programa, mantidos os efeitos de eventual pactuação até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;
 - X. Appreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
 - XI. Recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.
- 6.4A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

6.5 Serão consideradas aprovadas as deliberações por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral.

6.6 Da Diretoria (Presidente e Vice Presidente):

6.6.1 Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

- I. Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI. E demais obrigações estabelecidas em no estatuto.

6.7 Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

6.8 Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice- Presidente.

6.9 O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

6.10 Da Diretoria e do Diretor executivo



6.10.1 A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público de Direito Privado, composta por dois membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público de direito provado e outro o Diretor Executivo.

6.10.2 Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público. O Diretor Executivo receberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não receba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente federado ou de Município consorciado.

6.10.3 A disciplina da posse do Presidente e a forma de nomeação e posse do Diretor Executivo serão fixadas nos estatutos.

6.10.4 Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Assembléia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.

6.10.5 A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público de Direito Privado e executará todas as deliberações da Assembléia Geral.

6.10.6 As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução.

6.10.7 Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I. Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos de direito privado;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II. Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III. Autorizar a contratação dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

6.10.8 Para exercício da função de Diretor Executivo no Consórcio, será exigida formação profissional em nível superior, especialização e experiência nas áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP e conforme os requisitos especificados no anexo II.

6.10.9 O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis de acordo com a nomeação do Presidente do Consórcio, e somente poderá ser exonerado antes do término do mandato no caso de ocorrência de fato grave.

CLAUSULA SÉTIMA DOS RECUSOS HUMANOS

7. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções, sendo que observada a necessidade de outros cargos será necessária uma retificação na lei, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.

Parágrafo único: Após a formalização do Consórcio, no início das suas atividades, o mesmo contará apenas com servidores essenciais para os serviços internos de organização e de planejamento, sendo: 01 Diretor que será indicado pelo Presidente do CIMVAP, e 01 contador, 01 Advogado e 01 Agente administrativo, podendo estes ser cedidos pelos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções. Os demais Empregos Públicos de Confiança e Permanentes, somente serão convocados após a estruturação financeira e administrativa do Consórcio CIMVAP.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Quantidade	Cargo*	C. H. Semanal**	Salario/mês S ***
------------	--------	-----------------	-------------------------



01	Diretor Executivo	40 h	R\$12.568,00
05	Gestor de Serviços	40 h	R\$7.824,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	20 h	R\$2.782,00
1	ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	40 h	R\$2.185,00
1	ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20 h	R\$2.185,00

* As qualificações necessárias para ocupação dos Empregos Públicos estão destacadas no Anexo II;

** Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração;

*** Os valores de remuneração foram levantados por meio de pesquisas de mercado conforme anexo I deste Protocolo de Intenções.

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTE

Nº de Empregos	Cargo*	C.H. Semanal**	Salário/mês (R\$)
08	Analista Ambiental	40 horas	R\$3.369,00
05	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$1.752,00
01	Médico Veterinário	40 horas	R\$4.906,00
03	Agente Administrativo	40 horas	R\$2.513,00
02	Advogado	20 horas	R\$4.344,00
01	Agente Controle Interno	20 horas	R\$2.350,00
01	Contador	20 horas	R\$2.449,00
01	Engenheiro Agrônomo	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Civil	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Químico	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	20 horas	R\$4.278,00
01	Geólogo	20 horas	R\$4.120,00

*As qualificações necessárias para ocupação dos Empregos Públicos estão destacadas no Anexo II;

**Os valores de remuneração foram levantados por meio de pesquisas de mercado conforme anexo I deste Protocolo de Intenções.



7.1 A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

7.2 O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, exceto despesas já relacionadas neste protocolo.

7.3 O Diretor Executivo receberá o salário estabelecido para o emprego conforme descrito neste Protocolo de Intenções, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.

7.4 Os empregados públicos efetivos e comissionados pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, sendo os contratados temporariamente, regidos pelas disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções, aplicando-se a CLT no que não for conflitante com aqueles, sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei Nacional nº. 11.107/05 com redação dada pela Lei nº. 13.822, de 2019.

7.5 O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, no Contrato de consórcio e no Estatuto, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

7.6 A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

7.7 Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

7.8 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

7.9 Os empregados públicos efetivos poderão ser exonerados no caso de restrição e/ou extinção do serviço para o qual foram contratados.

7.10 A exoneração de que trata a cláusula anterior ocorrerá na forma inversa de ingresso, ou seja, do mais novo para o mais antigo e do pior classificado para o melhor classificado.

7.11 O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos relacionados acima neste Protocolo de Intenções.

7.12 Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de forma emergencial através de Teste seletivo, exceto os de Diretor Executivo e de Gestor de Serviços, que serão de livre nomeação e exoneração. Os empregos públicos de livre nomeação e exoneração são regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional. - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos próprios deste Protocolo de Intenções.

CLAUSULA OITAVA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 Todas as contratações do Consórcio Público de Direito Privado observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

8.1 Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados.

8.2 Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto da lei de licitações.

8.3 Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

8.4 Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um



dos Entes consorciados.

8.5 Todos os contratos serão publicados conforme legislação vigente.

8.6 Através do Portal de transparência do consórcio, todo cidadão terá acesso aos processos licitatórios, contratos gerados e pagamentos efetuados.

CLAUSULA NONA DO PATRIMÔNIO

9 O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.





CLAUSULA DÉCIMA DA GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E RATEIO

10 A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

10.1 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas DO Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

10.2 O critério de rateio das despesas do Consórcio Público de Direito Privado para os fins deste Protocolo de Intenções será definido no Estatuto, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

10.3 Ficam vedados repasses de contribuições financeiras, que excedem as despesas de rateio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

11 A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

11.1 Poderá acontecer exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva;

I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

II. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

11.2 O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

12 A extinção de contrato de consórcio público de direito privado dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

12.1 Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os consorciados, conforme definido em estatuto.

12.2 A Alteração do contrato do consorcio observará o procedimento estabelecido no estatuto e nas legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

13.1 Os atos do CIMVAP deverão ser divulgados e publicados em Diário Oficial de grande circulação, bem como no Portal de Transparência e sites do consorcio.

13.2 O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.



13.3O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, e demais órgão citados a cima , sendo que poderá ser de forma resumida , indicando o local onde se encontra o texto na integra.

13.4 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público de direito privado que originar, fica eleito o foro da Comarca de Palotina , estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Anexo I

PESQUISAS DE MERCADO PARA FORMULAÇÃO DE MÉDIA SALARIAL

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão - Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)	Orgão - Salário(4)	CIMVAP
DIRETOR EXECUTIVO	40 h	CIMVI: R\$13.516,39	CIMAMUNESC: R\$13.500,00	CINDEPAR: R\$10.687,83	CONSAMU: R\$15.600,00	R\$12.568,00
GESTOR DE SERVIÇOS	40 h	CIMVI: R\$7.849,14	CIMAMUNESC: R\$7.800,00	CONIMS: R\$ 8.594,70		R\$7.824,00
ASSESSOR JURIDICO	20 h	CIMVI: R\$ 2.573,00	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.782,00
ASSESSOR DE FISCAL- IZAÇÃO AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R\$ 1.763,38	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.185,00
ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIEN- TAL	20 h	CIMVI: R\$ 1.763,38	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.185,00

*Os valores deixados em vermelho não foram utilizados para formulação dos salários.



DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão - Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)	Orgão- salario(4)	CIMVAP
ANALISTA AMBIENTAL	40 h	CIMVI: R\$3.526,75	CAMPREV: R\$3.017,18	CORIPA: R\$3.563,71		R\$3.369,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	CIMVI: R\$1.640,12	CISPAR: R\$1.678,54	TECPAR: R\$1.962,06	Mun. Palotina R\$1.730,00	R\$1.752,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	CIMVI: R\$8.142,04	Pref. S. J. Pinhais PR: R\$5.964,48	Pref. Ampere PR: R\$ 4.730,97	Mun. Palotina R\$4.025,00	R\$4.906,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	CIMVI: R\$3.012,68	CAMPREV: R\$3.017,18	COHAPAR PR: R\$2.618,00	Mun. Palotina (escriturário) R\$2.408,00	R\$2.513,00
ADVOGADO	20 h	CIMVI: R\$4.667,28	UNIOESTE: R\$3.574,57	CISPAR: R\$5.218,73	Mun. Palotina R\$4.792,00	R\$4.344,00
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20 h	CIMVI: R\$2.573,00	INVEST PARANÁ: R\$ 3.576,83	Pref. Alto Alegre RS: R\$2.127,36		R\$2.350,00
CONTADOR	20 h	CIMVI: R\$2.573,00	CONSAMU: R\$2.875,00	CISPAR: R\$2.338,84	Mun. Palotina R\$ 2.012,50	R\$2.449,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO QUÍMICO	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO SANITARISTA OU AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
GEÓLOGO	20 h	CIMVI: R\$4396,89	Pref. Farroupilha RS: 4.641,67	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.120,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº **2480**
Ano **2024**
Página **23** de **42**

www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

*Os valores deixados em vermelho não foram utilizados para formulação dos salários .



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Anexo II

Os empregos públicos de que trata este Protocolo de Intenções terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior, especialização em pelo menos uma das áreas de finalidade do Consórcio, experiência em gestão, inovação e Administração Pública.

CARGO: GESTOR DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIMVAP, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIMVAP, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contra notificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas às notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros, atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto



correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Assessoramento no exercício de atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; Coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas à aplicação, organização e execução das Políticas Municipais de Educação Ambiental, coordenação e assessoramento na organização do arranjo normativo dos entes públicos consorciados; coordenação e assessoramento no desenvolvimento constante de projetos e programas de educação ambiental; coordenação e assessoramento no processo de integração das Políticas municipais de educação ambiental com as políticas estadual e nacional, bem como assessoramento e coordenação no intercâmbio de atividades entre os órgãos dos municípios consorciados e os órgãos incumbidos da educação ambiental em nível estadual e nacional. Assessoramento na elaboração de documentos técnicos; Coordenação de equipes de trabalho, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.



CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIMVAP; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVAP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: AGENTE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de



descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Superior de Tecnólogo em Gestão Pública.

CARGO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de



tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: GEÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

2. Decretos

DECRETO Nº 071/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2891, DE 15 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2891, de 15 de maio de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação

05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05003	Departamento de Ensino
05003.12.361.0011.2.058	Departamento de Ensino – Salário Educação
3.3.90.39.00.00 268	Outros Serviços de Terceiros R\$ 100.000,00 107
	Pessoa Jurídica.....

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 107 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

SIRLEIA W. N. WICKERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



DECRETO Nº 072/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2892, DE 15 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2892, de 15 de maio de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.791,47 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06004	Fundo Municipal de Saúde – Atenção Primária			
06004.10.301.0010.2.245	Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	10.101,73	2498
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....	R\$	10.000,00	2498
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	18.689,74	3497

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3498 no valor de R\$ 20.101,73 (vinte mil, cento e um reais e setenta e três centavos) e o superavit da fonte 3497 no valor de R\$ 18.689,74 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

SIRLEI A. W. N. WICKERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



DECRETO Nº 073/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2893, DE 15 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2893, de 15 de maio de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.400,72 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06002	Departamento de Assistência à Saúde				
06002.10.302.0010.2.078	Manutenção das Atividades do Ciscopar				
3.3.90.39.00.00	798 Outros Serviços de Terceiros	R\$	46.400,72	3496	
	Pessoa Jurídica.....				

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3496 no valor de R\$ 46.400,72 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

SIRLEI A. W. N. WICKERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



DECRETO Nº 074/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2894, DE 15 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2894, de 15 de maio de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.152,72 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), abrindo o seguinte elemento de despesa

09000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
09003.08.243.0015.6.273	Deliberação 78/2022 – CDECA – PR – Conta 11004-3	
3.3.90.32.00.00	808 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 5.152,72 3701

Artigo 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3701 no valor de R\$ 5.152,72 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

SIRLEIA W. N. WICKERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



DECRETO Nº 075/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2895, DE 15 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2895, de 15 de maio de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), com a seguinte classificação

05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05001	Secretaria de Educação				
05001.12.122.0011.2.061	Secretaria de Educação – Administrativo				
3.3.90.30.00.00 177	Material de Consumo.....	R\$	7.000,00	1000	
3.3.90.39.00.00 179	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	12.000,00	1000	
05003	Departamento de Ensino				
05003.12.306.0011.2.052	Alimentação Escolar				
3.3.90.32.00.00 270	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	10.000,00	1000	
3.3.90.32.00.00 271	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	80.000,00	103	
05003.12.361.0011.2.060	Apoio e Capacitação de Servidores				
3.3.90.14.00.00 274	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00	103	
3.3.90.33.00.00 276	Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	4.000,00	103	



Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 103 no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64.

03000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE				
03001		Secretaria de Administração e Gabinete				
03001.04.122.0003.2.021		Aquisição de Veículos e Equipamentos				
4.4.90.52.00.00	61	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00	1000	
03003		Divisão de Serviços Administrativos				
03003.04.122.0003.2.026		Melhorias e Reformas de Próprios Municipais				
3.3.90.30.00.00	90	Material de Consumo.....	R\$	6.000,00	1000	
3.3.90.39.00.00	91	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00	1000	
05000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05002		Departamento de Educação Infantil				
05002.12.365.0011.1.054		Construção de Creche				
4.4.90.51.00.00	185	Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00	1000	

Artigo 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

SIRLEI A. W. N. WICKERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 351/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 205 da Lei Municipal nº1651/2016 de 13 de Julho de 2015, e Decreto nº 191/2015 de 21 de Dezembro de 2015.

R E S O L V E

Conceder ao Servidor Público Municipal, abaixo denominado, adicional de progressão por merecimento.

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE:
LUIZ PAULO SCHAEDLER	Assistente Administrativo	C-12	01/02/2024

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 352/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO
DESTA MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 30 da Lei Municipal 1651/2015 de 13 de julho de 2015.

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar, **GUSTAVO HEEP**, do Cargo de Diretor do Departamento de Esportes, DAC-03, a partir do dia 15 de maio de 2024, ao final do expediente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO**



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 353/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: NOMEIA AGENTE POLÍTICO
DESTA MUNICIPALIDADE**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 11, item II, da Lei Municipal nº 1651/2015, de 13 de julho de 2015, bem como Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1572/2015, de 30 de janeiro de 2015.

R E S O L V E

*Nomear, **GUSTAVO HEEP**, portador do RG nº 10.852.293-3, CPF nº 073.339.329-23, Agente Político, para o exercício do Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esportes, a partir de 16 de maio de 2024.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO**



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 354/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
PUBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município e pelo §1º do Artigo 227, da Lei Municipal nº 1651/2015, de 13 de Julho de 2015.

R E S O L V E

*Conceder **14 (catorze)** dias de licença para tratamento de saúde, a servidora Pública Municipal, **LIDIANE KARINA WENTZ**, ocupante do cargo efetivo de Professor, no período de 06 de maio de 2024 à 20 de maio de 2024, atestado médico emitido pelo Dr. Victor Moreira dos Santos, CRM 39939/PR.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO**



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 355/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: NOMEIA AGENTE POLÍTICO
DESTA MUNICIPALIDADE**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 11, item II, da Lei Municipal nº 1651/2015, de 13 de julho de 2015, bem como Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1572/2015, de 30 de janeiro de 2015.

R E S O L V E

*Nomear, **MARLEI TEREZINHA ANTUNES**, portadora do RG nº 6.927.744-6, CPF nº 020.012.759-43, Agente Político, para o exercício do Cargo de Secretária Municipal de Administração e Gabinete, a partir de 16 de maio de 2024.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO**



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 356/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA MUNÍCIPES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra “g”, da Lei Orgânica do Município e conforme Memorando nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – Departamento de Esportes.

R E S O L V E

Designar os munícipes, abaixo relacionados, para representar o município no I Festival de Música Cristã, no dia 15 de maio de 2024, no Município de Toledo/PR, sendo responsabilidade do município o transporte.

	NOME	CPF
01	ARTHUR CARLOS VERGUTZ	139.491.539-00
02	AUGUSTO HEEP	133.759.719-82
03	BETINA RICHETTI LANGER	117.404.869-78
04	BRUNO GASPAS LUCHTENBERG	110.239.199-90
05	DALANE ROSANGELA GARCIA	091.724.299-84
06	DANIELA AMALIA LEITE	050.746.409-54
07	DIVA FRANTZ	969.025.829-04
08	FABIANE LUIZA REMPEL DO SANTOS	138.559.439-07
09	FERNANDA KARYNE REMPEL DOS SANTOS	100.248.029-99
10	IVETE RECHZIEGEL	615.999.729-72
11	JURANDIR CLEBER FISHER	010.782.779-40
12	LARA MARINA SCARAVONATTI	105.778.779-50
13	LAURA ROHDEN DESTEFENI	124.063.21-32
14	LUANA SCHNORRENEBERGER NUNES	801.292.871-54
15	LUCAS RAFAEL HELLGREN SALES	108.640.989-28
16	LUIZA EMANUELI DA SILVA	111.905.219-03
17	MAITÉ LUNKES DELAVI	126.813.769-39
18	MELANIA MARIA BRAUN	004.020.549-54
19	MYCHELLE DE FÁTIMA DA SILVA	619.028.853-76
20	NELSA REUTER DEWES	706.172.959-72
21	OTÁVIO DANILO LAMB SCHEEREN	120.943.059-29
22	SOFIA GABRIELA GODOI A SILVA	104.330.509-26
23	VANI SCHREDER SCHNEIDER	008.135.791-0
24	VERA LUCIA LEICHTWEIS	673.157.399-04
25	VITOR ERIC HOFENZEL	115.730.979-85
26	ZOROASTRO RAMOS CARDOSO	071.844.254-72

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 357/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA ATLETAS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra “g”, da Lei Orgânica do Município e conforme Memorando nº 053/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – Departamento de Esportes.

R E S O L V E

Designar os atletas, abaixo relacionados, para representar o município no 46º Trofé Difusora – Sicoob – Independência Ferro e Aço – Activa Imóveis de Futsal - 2024, entre os dias 15 de maio e 30 de setembro de 2024, sendo responsabilidade do município a inscrição, o transporte e alimentação dos atletas.

	NOME	DOCUMENTO
01	GUILHERME LUIS RAUBER SCHERER	074.658.959-01
02	GUSTAVO RUAN KUNRATH	100.605.199-67
03	IURY JOSÉ ALVES HEERDT	116.825.699-26
04	JAIR RODRIGO FERREIRA	053.065.129-76
05	JEAN MARCOS CARAMORE STELTER	057.221.429-48

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 358/2024

DATA: 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA MUNÍCIPES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra “g”, da Lei Orgânica do Município e conforme Memorando nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – Departamento de Esportes.

RESOLVE

Designar os munícipes, abaixo relacionados, para representar o município no 46º Trofé Difusora – Sicoob – Independência Ferro e Aço – Activa Imóveis de Futsal - 2024, no dia 15 de maio de 2024, no Município de Cafelândia/PR, sendo responsabilidade do município o transporte.

	NOME	DOCUMENTO
01	BRIAN WILLIAN DE FRANÇA OLIVEIRA	167.107.469-05
02	BRUNO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA	128.628.159-85
03	EDUARDA FERREIRA	113.580.359-54
04	EMILIO HACHMANN	369.323.659-91
05	GABRIEL BERWANGER DE OLIVEIRA	087.429.809-17
06	JAIR FERREIRA	643.697.149-15
07	KAROLINE COELHO DE FRANÇA	094.137.599-44
08	LEONARDO FERREIRA	122.446.389-79
09	LUIZ FERREIRA	787.041.039-04
10	MARGRIT HACHMANN	045.146.629-25
11	MAURO MARCOS VATER	069.379.799-16
12	SCHEILA FERREIRA	037.080.389-24

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO